

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

*Aprova o encaminhamento dos recursos para análise ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO ARAGUARI – CBH ARAGUARI**, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.912, de 22 de setembro de 1998, no uso de suas atribuições e, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994, (Revogada pelo Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995), pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999 regulamentada, pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

**Considerando** a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

**Considerando** a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Público Estadual;

**Considerando** o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

**Considerando** o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;



**Considerando** o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

**Considerando** o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

**Considerando** a decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada no dia 07 de dezembro de 2017, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

**Considerando** o despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) (fls. 262-273), e o Ofício de encaminhamento da SUPRAM nº 301/2019 (fls. 284);

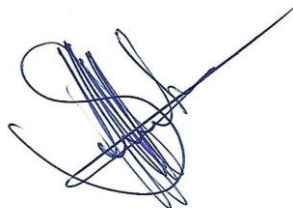
**Considerando** o parecer da Câmara Técnica Instrumentos Legais (CTIL) de 25 de fevereiro de 2019, acerca dos ofícios dos Órgãos já mencionados, sugere o encaminhamento dos recursos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

## **DELIBERA**

**Art. 1º** - Pela aprovação da ratificação da decisão proferida pela plenária do CBH Araguari em sua 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada no dia 07/12/2017, em Uberlândia / MG, pelos seus próprios fundamentos, contidos no Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A..

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 13 de março de 2019.



**MAURÍCIO MARQUES SCALON**  
Secretário do CBH Araguari



**BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CBH Araguari



**ANEXO ÚNICO**

(Deliberação Normativa CBH Araguari nº 38, de 13 de março de 2019)

**Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTIL)**

**Encaminhamentos da 1ª Reunião Extraordinária da CTIL 2019 (25.02.2019)**

<b>RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGA MODALIDADE FINALIDADE</b>	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
<b>PROCESSO Nº</b>	30370/2013
<b>REQUERENTE</b>	Salto Fé Energia S/A.
<b>MUNICÍPIO</b>	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
<b>CURSO D'ÁGUA</b>	Rio Claro
<b>BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL</b>	Rio Araguari (UPGRH PN2)
<b>BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL</b>	Rio Paranaíba
<b>ENQUADRAMENTO</b>	DN CERH 07/2002

**CONSIDERANDO** a Política Federal de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

**CONSIDERANDO** a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa CBH Araguari, nº 17, de 28 de junho de 2017, que altera e estabelece o Regimento Interno deste comitê;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

**CONSIDERANDO** a decisão na 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada no dia 07/12/2017, onde se deu a aprovação da Deliberação Normativa CBH Araguari n.º 25 de 07 de dezembro de 2017, que motivou o envio dos recursos ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, conforme Ofícios do CBH de n.º 072/2017, e de n.º 069/2017.

**Considerando** que foi interposto na secretaria do CBH em 15 de dezembro, recursos da



Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá) e do empreendedor da Salto FE Energética S/A), os quais foram enviados à Supram para serem encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

**CONSIDERANDO** que esse encaminhamento ao CERH, está previsto tanto nos arts. 6º, VI e 19 da Deliberação Normativa nº 17, de 28 de junho de 2017, que altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, *in verbis*:

*“Art. 6º. VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.*

*(omissis)...*

*Art. 19 Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari.”*

Quanto no art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, abaixo transcrito:

*“Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo”.*

*§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.”*

**AINDA** em atenção aos despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) (fls. 262-273), juntamente com o Ofício de encaminhamento da SUPRAM nº 301/2019 (fls. 284);

A Câmara Técnica Instrumentos Legais (CTIL) se reuniu em 25.02.2019, e conforme discutido e acordado, respeitando a orientação da nobre procuradoria, atendendo a solicitação ao pedido de manifestação em juízo de retratação contido no referido Ofício, a CTIL assim se manifesta:

**Não há fato NOVO** de modificação ou impedimento de direito da aprovação da DRDH, **SUGERE-SE** que a decisão proferida pela plenária CBH seja mantida pelos seus próprios fundamentos.

**Considerando** que o trâmite do processo no CBH ocorreu dentro dos preceitos legais, esta Câmara Técnica **ORIENTA**, com fulcro nos artigos supracitados, que a plenária ratifique o encaminhamento dos recursos para análise ao CERH.

